



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**Ref.: Projeto de Lei nº 14/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos relacionados aos Direitos Humanos do Projeto em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual “*dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Anchieta - COMDPIA, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências*”.

O projeto tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.050/2025, pois, segundo a Justificativa:

*“Em discussão ativa entre os usuários e os atuais profissionais do nosso Centro Social da Pessoa Idosa foi constatado que a atual lei vigente, não satisfaz mais as reais necessidades havendo assim a necessidade da aprovação deste projeto de lei.”*

O Projeto de Lei apresentado tem como principal mérito o fortalecimento da política pública voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Anchieta, ao instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDPIA) com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador. Como Comissão de Direitos Humanos e Minorias, é preciso destacar que a proposta está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao propor a participação paritária entre governo e sociedade civil, o que garante o princípio democrático da gestão compartilhada das políticas públicas.

Além disso, o projeto confere ao COMDPIA atribuições que dialogam diretamente com as políticas de direitos humanos. A inclusão da previsão de recebimento de denúncias e encaminhamentos a órgãos competentes também representa um importante avanço no monitoramento e resposta a possíveis violações contra idosos.

Outro ponto relevante é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que institui uma base financeira específica para ações voltadas à população idosa, com regras claras de captação, destinação e fiscalização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão deve saudar a iniciativa de modernizar a legislação anterior (Lei nº 1.050/2015), como apontado na Mensagem do Executivo, destacando que a participação dos usuários do Centro Social da Pessoa Idosa no processo de revisão da norma é um bom exemplo de escuta ativa e construção coletiva de políticas públicas.

## CONCLUSÃO

Tratando o projeto de matéria de excepcional importância para a cidadania e para a proteção de parcela vulnerável da população de Anchieta e estando regular quanto à Constitucionalidade e Legalidade, **opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.**

É como VOTO.

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**PABLO FLORENTINO**

**Presidente**

**WALLACE MIRANDA**

**Membro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/06/2025 17:16

Checksum: **8216DE47F2A33A9FE4DC12E4885A9BB3B869AB2136D390FBF799A2DB7E238952**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 11/06/2025 07:47

Checksum: **09F5F3DEBFA9497AB8E25927A24C5FB762A042266A5B9ED8FDDAE95E1F9F623F**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 12/06/2025 09:37

Checksum: **2A1992358E508B108679109C53B515661A57F693D707515B7B8ED2BAA54040E0**

